

**Sistema de “tribunais multiportas” e direitos da pessoa idosa de baixa renda:  
análise do atendimento ao público no conjunto de entidades promotoras de  
justiça social (NPJ, CJC e CPCM)**

***“Multi-door courts” system and low-income elderly person’ rights: analysis of  
public service in the set of entities that promote social justice (NPJ, CJC and  
CPCM)***

Armando Moury Fernandes<sup>1</sup>

Lúcia de Fátima Batista Lopes Silva<sup>2</sup>

Maria Eduarda Japiassú Dantas Iannarella<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; direitos fundamentais; núcleo de prática jurídica; tribunais multiportas.

**Keywords:** Access to Justice; fundamental rights; legal practice core; multi-door courthouse.

Trata-se de resumo expandido de pesquisa que visa analisar o atendimento multidisciplinar realizado às pessoas idosas acolhidas pela Casa de Justiça e Cidadania (CJC), Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e Câmara Privada de Conciliação e Mediação (CPCM), em atividade sinérgica, todos localizados no Centro Universitário Paula Frassinetti do Recife - UniFAFIRE, como meio de viabilização ao acesso à Justiça para a população idosa e de baixa renda da cidade

---

<sup>1</sup> Docente do curso de Direito do Centro Universitário Frassinetti do Recife - UNIFAFIRE. Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIFAFIRE. Coordenador da Câmara Privada de Conciliação e Mediação – CPCM/Unifafire. E-mail: armandof@prof.fafire.br

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º período do curso de Direito pelo Centro Universitário Frassinetti do Recife – UNIFAFIRE. Bacharela em Turismo – UNIFAFIRE. Especialista em Turismo e Patrimônio – UNIFAFIRE. Pesquisadora do Projeto de Pesquisa “Acesso à Justiça para a população de baixa renda na Cidade do Recife/PE”, vinculado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão da UniFafire. E-mail: luciafatimabatista@grad.fafire.br

<sup>3</sup> Acadêmica do 5º período do curso de Direito pelo Centro Universitário Frassinetti do Recife – UNIFAFIRE. Pesquisadora do Projeto de Pesquisa “Acesso à Justiça para a população de baixa renda na Cidade do Recife/PE”, vinculado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão da UniFafire. E-mail: mariaeduardajapiassu@grad.fafire.br

do Recife-Pernambuco/PE nas suas diversas dimensões, não apenas limitando-se ao acesso ao Judiciário. O Direito exige que se possa preceder a capacidade de debruçar sobre os problemas, verificar todas as possibilidades de encaminhamento, observando, argutamente, o ordenamento jurídico para propor soluções éticas, aplicáveis à realidade de cada situação, de cada empreendimento e assim tendo resultados favoráveis a curto, médio e longo prazo. A concepção parte do pressuposto sobre “Justiça Multiportas” se faz necessário avaliar, a partir das características do conflito, a adequação dos variados meios para solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação, arbitragem e negociação (SILVA; MUNIZ, 2018). Em pesquisa exploratória, analisa por meio de revisão sistemática de literatura, o acesso à justiça gratuita através do Sistema de “Tribunais Multiportas” para a solução de conflitos como sistema de diagnóstico e solução de conflitos civis adequados, em detrimento da via única da jurisdição. Nesse diapasão, analisar-se-á o papel do conjunto de entidades promotoras de justiça social, compreendido pelo NPJ, CJC e CPCM, em sua competência e âmbito de atuação, a fim de problematizar como melhor utilizá-lo para promover acesso à justiça à população idosa de baixa renda, através de dados obtidos pelo sistema Projuris - Plataforma de Inteligência Legal do Brasil – utilizado pelo órgão em questão para registro dos acolhimentos realizados. Discussão: O conceito de Tribunal Multiportas foi desenvolvido nos Estados Unidos da América, em 1976 a partir dos estudos em meios alternativos levados a termo pelo professor da Harvard Law School, Frank Sander. Dentro do tema proposto, proceder-se-á a exposição no que tange aos Tribunais Multiportas deste país bem como da estrutura empregada nestas instituições, servindo como parâmetro para, ao final, revelar a fase em que se encontra a experiência brasileira em sistema multiportas (NOGUEIRA; NOGUEIRA, 2018). A concepção moderna de acesso à justiça gratuita à luz do Sistema de “Justiça Multiportas” para mediação, conciliação e resolução de conflitos é analisar de cada um dos métodos aptos à solução de conflitos, sempre a vista da relação conflituosa, prossegue-se à verificação de seus procedimentos a fim de buscar quais portas meios seriam adequadas a cada um dos conflitos que nasçam das relações sociais. Dentre os meios de acesso à justiça oferecidos pelo Estado de Pernambuco, seja no tocante à prestação da tutela jurisdicional por meio do devido

---

#### V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

processo legal, e ao acesso à justiça de forma mais ampla, no sentido da cidadania, sempre deve se buscar identificar ajudar a população carente e vulnerável, a fim de lhe assegurar a efetividade de seus direitos. Sem o acesso à justiça, o conteúdo efetivo dos mais variados direitos (saúde, educação, moradia, saneamento básico, etc.) restaria esvaziado por não ser reivindicável, porém, ao alcance desta perspectiva essencial ao acesso à justiça se deu mediante evoluções histórico-normativas que precisam ser avaliadas (FERNANDES; BENEVIDES, 2016). A dificuldade que advém à compreensão da diferença entre os institutos de mediação e conciliação, conforme SILVA (2012): “A primeira atua muito mais no campo do diálogo e a segunda com a formulação de propostas para as partes”. De fato, a mediação utiliza técnicas para fazer com que as partes consigam conversar e construir uma solução para a lide, por vontade própria, exigindo mais tempo e paciência por parte do terceiro (PAULA FILHO, 2021). A valorização que se tem dado ao modelo multiportas de gestão de conflitos, a ideia de Acesso à Justiça como acesso ao juiz ou ao Judiciário parece definitivamente superada. Está mais atrelada a “valor, virtude, fundamento ético de equidade e igualdade a ser perseguido judicial ou extrajudicialmente, pouco importando a via utilizada para efeito de realização de direitos e interesses violados ou ameaçados de lesão” (GORETTI, 2016, p. 67). O modelo de justiça multiportas<sup>4</sup> propicia, o entrelaçamento construtivo entre as fórmulas de prestação jurisdicional e as demais técnicas de solução de conflitos, na busca de uma tutela mais efetiva para os direitos e interesses, colocando à disposição um conjunto de possibilidades de caminhos a serem seguidos na busca de resolução de disputas, com a escolha do melhor meio a ser seguido para cada caso (SILVA; XAVIER, 2018, p. 179). No que tange à decisão sobre a “porta” (forma de lidar com a disputa) que vai atender a tempo e modo os interesses envolvidos, deve-se levar em consideração fatores como: “custos financeiros, celeridade, sigilo, manutenção de relacionamentos, flexibilidade procedimental, exequibilidade da solução, desgastes emocionais, adimplemento espontâneo do resultado e recorribilidade, entre outros” (TARTUCE, 2018, p. 73).

---

<sup>4</sup> A expressão “Justiça Multiportas” foi cunhada pelo professor Frank Sander, da Faculdade de Direito de Harvard. Diversos países têm atualizado seus sistemas jurídicos nesse sentido, objetivando maior respeito e proteção aos direitos humanos, individuais e coletivos.

Conclusão: A Casa de Justiça e Cidadania (CJC), o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e a Câmara Privada de Conciliação e Mediação (CPCM) do Centro Universitário Frassinetti do Recife, em atividade sinérgica, desempenharam acolhimento à população idosa hipossuficiente durante o primeiro semestre de 2023 (dois mil e vinte e três), com acolhimento de orientações jurídicas e encaminhamentos a outras áreas, como apoio psicológico e de assistente social, visando à manutenção da autonomia. Para além do ajuizamento de ações em prol dos assistidos, foram tentadas conciliações em 11 (onze) audiências, parte delas com o apoio de profissionais com formação para além do direito, nas quais celebrados 10 (dez) acordos. Ao todo, apenas 6 (seis) dos 17 (dezesete) casos analisados não prosseguiram com a conciliação. Os dados levantados no tocante à análise quantitativa dos casos acolhidos pelos órgãos em questão estão à disposição no arquivo do Núcleo de Práticas Jurídicas da UniFafire, bem como no sistema ProJuris, onde estão armazenadas as informações dos atendimentos realizados e seu andamento atualizado. Conclui-se, por fim, que os meios adequados de resolução de conflitos, mediação e conciliação, são aplicados pela instituição e suas respectivas extensões a fim de promover a paz social, a dignidade, a solução de litígios com celeridade e eficiência, e a aproximação da População com o Poder Judiciário. A execução dos atendimentos se desdobra em separar os problemas dos indivíduos envolvidos, destacar seus interesses, examinar convergências, definir critérios e apresentar respostas. A busca por assegurar o direito de reivindicar direitos, pela demanda que se tenha de conhecimento e orientação quanto aos direitos, permite que se tenha o acesso à justiça como essencial através do conjunto de entidades promotoras de justiça social, compreendido pelo NPJ, CJC e CPCM

## REFERÊNCIAS

FERNANDES, Giuliano Pimentel; BENEVIDES, Marinina Gruska. Acesso à Justiça e Prática Jurídica: a contribuição do Núcleo de Prática Jurídica. **Conhecer**: debate entre o público e o privado, v. 6, n. 17, p. 24-52, 2016.

GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. Salvador: JusPodivm, 2016.

NOGUEIRA, Gustavo Santana; NOGUEIRA, Suzane de Almeida Pimentel. O sistema de múltiplas portas e o acesso à justiça no Brasil: perspectivas a partir do novo código de processo civil. In: ALVIM, Teresa Arruda. (Coord.). **Revista de Processo**. São Paulo, ano 43, vol. 276, fev. 2018.

PAULA FILHO, Alexandre Moura Alves de. Cláusula de mediação ou negociação obrigatória nos contratos de consumo: violação ao acesso à Justiça? **Revista de Processo**. vol. 315. ano 46. p. 421-442. São Paulo: RT, maio 2021.

SILVA, Marcos Claro da; MUNIZ, Tânia Lobo. O modelo de tribunal multiportas americano e o sistema brasileiro de solução de conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 1, n. 39, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/77524>. Acesso em: 25 ago. 2023

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed., Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2018.